



**LEI Nº 310 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“DECLARA AS FESTAS EVANGÉLICAS COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEAL-BA.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Declara-se as festas evangélicas em sua diversidade denominacional tradicional, pentecostal, neopentecostal, entre outras, bem como suas músicas e liturgia como Patrimônio Imaterial Cultural de Candéal-Ba.


**Parágrafo Único:** Entende-se com Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

**Art.2º-** A Prefeitura Municipal de Candéal, desde já, fica autorizada a oferecer apoio logístico e financeiro aos eventos.

**Art.3º-** As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária e emendas impositivas constantes nas leis orçamentárias anuais, suplementadas se necessário.

**Art.4º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de Novembro de 2021.

  
**Dr. Everton Cerqueira**  
**Prefeito Municipal**